



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026**

**CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua 13 de Maio, s/nº, Centro, São Pedro das Missões/RS, CEP 98323-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.229.729/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, firma o presente instrumento com a empresa **64.309.029 ALISSON HENRIQUE GAMBIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **64.309.029/0001-32**, com sede na Rua 20 de Setembro, nº 113, Centro, São Pedro das Missões/RS, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a *prestação de serviços de profissional Habilitado em Educação Física*, compreendendo o planejamento, a coordenação, a organização e a execução de atividades Físicas, esportivas e Recreativas voltadas ao atendimento e demandas do Município de São Pedro das Missões/RS, conforme Processo Administrativo nº 10/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. A contratação decorre de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devidamente instruída, autorizada e formalizada no Processo Administrativo nº 01/2026.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

3.1. Os serviços serão executados sob o regime de execução indireta, mediante prestação contínua, com observância integral das orientações técnicas da Secretaria Municipal de Saúde

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência de **06(seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantagem para a Administração.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1. o valor total é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**, sendo pago em parcelas de 2.500,00 Mensais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será realizado sempre no décimo segundo dia do mês, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA, observadas as retenções tributárias legais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar integralmente o objeto contratual, em conformidade com o cronograma, metodologia e orientações técnicas da Administração.

7.2. Manter regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica durante toda a vigência contratual.

7.3. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua atuação.

7.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e securitários.

7.5. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, conforme pactuado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

---

8.3. Fornecer orientações técnicas necessárias à execução do objeto.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

10.1. Os preços poderão ser reajustados após o intervalo mínimo de 06 (seis) meses, pelo índice IPCA.

10.2. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

11.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

**612-3390.39.99.03.00.00 05 - Fundo Municipal da Saúde 05.01 - Manutenção das Atividades Da Secretaria de Saúde e da UMS 3390.39.00.00.00.00 Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente contrato será publicado no site oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **Palmeira das Missões/RS**, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Pedro das Missões/RS, 12 de janeiro de 2026.

---

**RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**  
*Prefeito Municipal – Contratante*

---

**ALISSON HENRIQUE GAMBIM**  
*Representante Legal – Contratada*

Testemunhas: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_